



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RN
PROMOTORIA ELEITORAL – 33ª ZONA**

EXMO. SR. JUIZ(A) DA 33ª. ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO N. 0600061-03.2024.6.20.0033
REPRESENTAÇÃO ELEITORAL

PARECER MINISTERIAL

Trata-se de Representação Eleitoral (documento de ID 122512456) proposta pela Coligação Mossoró de Verdade contra Allysson Leandro Bezerra Silva, candidato a prefeito municipal pela Coligação Mossoró do Povo, sob a alegação de que este teria violado o art. 58 da Lei 9.504/1997 e o art. 9-C da Resolução n. 23.610/2019 – ou seja, praticado o tipo de propaganda irregular denominado popularmente como *fakenews* – mediante a seguinte postagem em seu perfil da rede social Instagram (constante do vídeo acostado como documento de ID 122512455):

“Disparou meu povo, a educação de Mossoró disparou e a melhor entre os maiores municípios do Rio Grande do Norte. E quem está dizendo isso é o

Ministério da Educação, que divulgou o resultado do IDEB de todo o país e Mossoró ficou com nota 5.6, a melhor entre as maiores cidades do nosso RN. E crescemos, viu? Em 2021 essa nota foi de 5.3, só pra você ter ideia. Mossoró teve um resultado melhor do que o do próprio RN, com 3,2 de média apenas. Infelizmente, a pior nota do país. É Mossoró diferente, porque aqui tem o Mossoró Cidade da Educação, que chegou pra ficar. o maior programa de investimentos da educação da história de Mossoró, que está rendendo frutos, como esse resultado, que claro, é um grande fruto.

Climatização de salas de aula, mobília nova, reforma de unidades, entrega de fardamento, e kit escolar e tênis, pela primeira vez na história. A criançada tá feliz demais. Quem não se lembra da transformação que fizemos na educação infantil de Mossoró, criando mais vagas e, claro, implantando a primeira creche em tempo integral da nossa cidade, com cinco refeições por dia. E, claro, na nossa própria gestão, vamos levar também para outros bairros da cidade de Mossoró. Mais do que transformar a educação, estamos transformando o futuro de nossas crianças, da nossa juventude. É Mossoró Cidade da Educação que chegou pra ficar.

É 44 para continuar.”

Alega o representante, *in verbis*:

“Ao analisarmos os elementos constantes em dados oficiais apresentados pelo Governo Federal, temos que o vídeo acima, traz apenas as informações dos resultados do IDEB obtidos nos anos iniciais (1º ao 5º ano do ensino fundamental), análise esse totalmente irreal. Não se apresentou a série histórica completa, adotada pelo INEP/MEC. Aplicando-se, no caso dos anos iniciais, a série histórica completa do IDEB, que também contempla as medições feitas em 2017 e 2019, temos o seguinte resultado:

- 2017 : 5,6
- 2019 : 5,9
- 2021 : 5,3
- 2023 : 5,6

Restou olvidado intencionalmente, os resultados do IDEB nos anos finais(6º ao 9º ano), onde Mossoró, infelizmente, teve uma considerável piora nos resultados dos índices, conforme abaixo expomos:

- 2017 : 4,3
- 2019 : 4,7
- 2021 : 4,8
- 2023 : 4,3

A prova dos fatos aqui apresentados encontra-se com os documentos que ora anexamos, inclusive já tendo sido noticiado pela imprensa.

Ao falsear a verdade nos índices do IDEB, o Representado incide nos comandos do art. 9º da Resolução 23.610/19, sujeitando o responsável ao disposto no art. 58 da Lei 9.504/97, dando azo a aplicação da multa descrita no art. 57-D, §2º do mesmo diploma legal.

Os dados acima podem ser facilmente consultados no link fornecido pelo Governo Federal de acesso a todos os cidadãos. Veja: <https://na01.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Finep%2Fptbr%2Fareasdeatuacao%2Fpesquisasestatisticaseindicadores%2Fideb%2Fresultados&data=05%7C02%7C%7C5cf00cf9eb1e4a3b0a7e08dcc3c87a61%7C84df9e7fe9f640afb435aaaaaaaaaaaa%7C1%7C0%7C638600513028174929%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWljiMC4wLjAwMDAiLCJQIjoiV2luMzliLCJBTiI6Iik1haWwiLCJXVCi6Mn0%3D%7C0%7C%7C%7C&sdata=cl1vI330dpe%2FqUgJsiYPK3CAApup1MK076qZ8oekI7w%3D&reserved=0> .”

O pedido de liminar foi indeferido mediante a decisão de ID 122518509.

Citado, o representado apresentou defesa (documento de ID 122548189), na qual afirma que a notícia veiculada pelo candidato representado não se enquadraria como notoriamente inverídica, uma vez que ‘demanda investigação’, nem como falsa (inverídica), pois os dados apresentados teriam sido simplesmente copiados do portal do INEP.

Aduz ainda a defesa do representado que ‘as planilhas disponibilizadas para consulta pelo Ministério da Educação demonstram que o IDEB de Mossoró avançou de 5,3 em 2021 para 5,6 no presente ano’ de maneira que a postagem atacada seria mera exaltação de conquistas da atual gestão municipal.

É o sucinto relatório.

De acordo com os arts. 9º. e 9-C da Resolução nº 23.610/2019:

Art. 9º A utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiras(os), pressupõe que a candidata, o candidato, o partido, a federação ou a coligação tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação, sujeitando-se as pessoas responsáveis ao disposto no art. 58 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal. (Redação dada pela Resolução nº23.671/2021).

Art. 9º-C É vedada a utilização, na propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com

potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral. (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024).

No caso em tela, houve efetivamente uma descontextualização dos resultados obtidos no Ideb de 2023 que tem potencial para induzir o público que assiste o vídeo à conclusão equivocada de que os índices do Ideb de Mossoró dispararam (verbo utilizado na postagem), ou seja, que a nota de Mossoró no Ideb evoluiu de modo significativo – fato notoriamente inverídico, uma vez que, com uma mera consulta dos últimos quatro índices de Ideb obtidos pelo município, que constam do sítio do Ministério da Educação, se verifica que Mossoró obteve em 2023 resultado inferior ao de 2019 e igual ao de 2017.

Outro fator de denota a distorção empregada com intenção de desinformar o eleitor, induzindo-o à ideia de que houve tangível melhora nos índices educacionais do município, é a comparação com os números de 2021 – período no qual se fez sentir o impacto da pandemia de covid 19 sobre a educação pública em geral.

Com efeito, no próprio sítio do Ministério da Educação – precisamente no url: <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/ideb-e-saeb-2023-conheca-os-avancos-e-retrocessos-dos-estados-e-municipios-brasileiros/#:~:text=O%20Todos%20Pela%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20preparou,estaduais%2C%20entre%202019%20e%202023>. –, ao publicizar os dados de 2023, há um alerta aos cidadãos em tópico específico (‘Divulgação de Saeb e Ideb de 2021 traz o risco de comparações indevidas’) sobre os erros a que podem induzir as comparações dos resultados desses dois períodos de aferição (2023 e 2021).

Nessa ordem de ideias e, ao contrário do que sustenta a defesa do representado, não há necessidade de investigação para que se constate que o vídeo de ID 122512455 propaga fato notoriamente inverídico, qual seja uma disparada positiva do Ideb do município em 2023, mas simplesmente de uma consulta ao sítio do Ministério da Educação.

Por outro lado, visto que o fato é notoriamente inverídico, não há que se falar em exaltação de conquistas da gestão municipal.

Isto posto, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se no sentido de que seja julgado procedente a representação.

É o parecer.
Mossoró, 24 de agosto de 2024.

Ana Araújo Ximenes
Promotora Eleitoral